



2/197

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1971

PROCESSO N.

*Interessado:* PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Assunto:* MENSAGEM Nº79/71, capeando o projeto de lei nº116/71,  
que concede abono de Natal ao funcionalismo público Mu-  
nicipal.

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de  
DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e UM

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



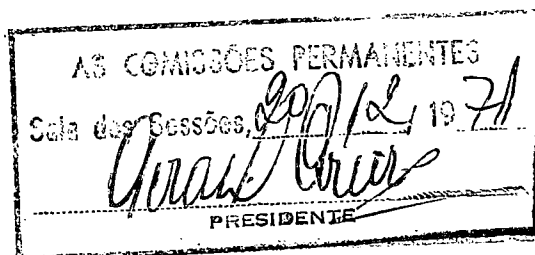
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Prefeito

79/71  
9.

Colatina, 20 de dezembro de 1971

OF.GP. 618/71


Senhor Presidente,



Com elevada honra submetemos a apreciação e aprovação da egrégia Câmara o projeto-de-lei, em anexo, que autoriza conceder um abono de Natal aos funcionários desta Prefeitura Municipal, já que o pessoal regido pela CLT receberá, automaticamente, o 13º salário.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e dignos pares para aprovação da matéria encaminhada, apresentamos nossos elevados protestos de estima.

Saudações,

  
SYRO TEDOLDI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 Gabinete do Prefeito

Of. 566  
 L. 2.477

PROJETO-DE-LEI Nº 116/71

Concede Abono de Natal ao funcionalismo público municipal:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos e inativos do Executivo Municipal, à título de abono natalino, uma gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ Único - Ficam excluídos do benefício deste artigo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Diretores dos Departamentos e os funcionários subordinados diretamente ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente do benefício desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc., etc., etc., etc., etc.,...

Aprovado em Única  
 Discussão por: \_\_\_\_\_  
 Sala das Sessões, 20/12/1971  
Guarinos  
 PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
 Sala das Sessões, 20/12/71  
Guarinos  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

Os Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo assinados, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei nº 116/71, chegaram pela conclusão de que o referido Projeto, está dentro dos requisitos Constitucionais, e opinam pela sua aprovação tal como está redigido.

Sala das Sessões.

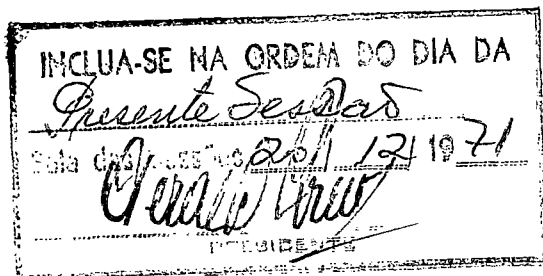
Colatina, 20 de dezembro de 1.971

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Antonio Baccaro  
Juliano Calim

MEMBROS DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Baccaro  
Antonio Medeiros





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Aprovado em União  
 Apresentado por: [assinatura]  
 Sala das Sessões 20/12/71  
[assinatura]  
 PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 218/71 (214/71)

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V.Exa. depois de ouvido o plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, aprovado em regime de urgência e em única discussão, o Projeto de Lei nº 116/71 tal como se achar redigido.

Sala das Sessões,

Em, 20 de dezembro de 1971

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

21 de dezembro de 1.971

Sr. Prefeito Municipal,

Por intermédio do presente agrá-se passar  
de mãos de V. Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei  
nº 2.477, oriunda do Conselho Executivo Municipal, aprovada por es-  
ta Casa de Lei, em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

---

Geraldo Pereira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

Syrro Tedoldi Netto

M. Prefeito Municipal

W W S R A

J. Neto

L E I Nº2.477:-

CONCEDE ABONO DE NATAL AO FUNCIONARISMO PUBLICO  
MUNICIPAL:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,  
usando de atribuições legais:

D E C R E T A:-

- Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcioná-  
rios ativos e inativos do Executivo Municipal, à título de abô-  
no natalino, uma gratificação de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros).
- § Único - Ficam excluídos do benefício deste artigo o Prefeito, o Vice-/  
Prefeito, os Diretores dos Departamentos e os funcionários su-  
bordinados diretamente ao Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 2º) - A despesa decorrente do benefício desta Lei, correrá por conta  
da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo auto-  
rizado a suplementá-la, se necessário.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando re-  
vogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 20 de dezembro de 1.971

---

Geraldo Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

---

SECRETARIO